



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR GATURIANO CIGANO

PROJETO DE LEI Nº 003/2023 – 03.02.2023

Autor: Gaturiano Cigano

EMENTA: Dispõe sobre a isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte público coletivo, para pessoas portadoras de câncer no Município de Petrolina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa nas linhas urbanas municipais de ônibus a todos portadores de câncer durante o tratamento, desde que o portador não possua renda mensal superior a dois (02) salários mínimos vigentes.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* poderá ser estendido a um acompanhante, desde que especificado por laudo médico a necessidade de acompanhamento do portador durante o tratamento.

Art. 2º. O benefício de isenção será concedido por 1 (um) ano, devendo o mesmo ser renovado após esse período se houver continuidade no tratamento, que deverá ser comprovada por novo laudo médico, e cessará automaticamente quando não renovado.

Art. 3º. Para requerer a isenção o portador de câncer deverá:

I - possuir da Secretaria Municipal de Saúde, ou de qualquer outra instituição que preste atendimento pelo SUS- Sistema Único de Saúde, o Laudo Médico diagnosticando a doença;

II - fazer o requerimento junto a Secretaria Municipal de Transportes solicitando a isenção;

III - no caso da necessidade de acompanhante, laudo médico atestando a necessidade do mesmo;

IV - cópia autenticada de carteira de identidade ou outro documento de identificação com foto.

Art. 4º. Será confeccionada uma carteirinha na qual constarão os dados do beneficiário e outra para o acompanhante quando necessário. O usuário do transporte coletivo urbano deverá apresentar obrigatoriamente o documento todas as vezes que fizer uso do mesmo ao condutor, não devendo o mesmo ser exposto ou colocado em situação de constrangimento.

Art. 5º. O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações:

I - No caso de falecimento.

II- Término do tratamento.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR GATURIANO CIGANO

JUSTIFICATIVA:

Esse projeto é de extrema importância para a cidade, sabendo que aqui em Petrolina temos um grande Centro Oncológico no Hospital Dom Tomás e muitas pessoas que estão em tratamento precisam se deslocar constantemente ao hospital, muitas vezes até de urgência.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) calcula que chegará ao número estimado de 704 mil, para o triênio 2023-2025, novos casos de câncer em todo mundo. No Brasil, são mais de um milhão de novos casos por ano. Após o diagnóstico o portador de câncer e seus familiares passam por momentos muito difíceis e delicados em que precisam do máximo apoio e assistência.

Quem é portador de câncer e está em tratamento, necessita de alguém, de algum acompanhante. Durante o processo todo é imprevisível as reações de quem está com câncer. Então, são duas pessoas que tem que estar se deslocando de suas residências até os locais de tratamento, o que acaba deixando a conta alta.

Com a isenção de pagamento de tarifa de transporte urbano em Petrolina, todo portador de câncer, durante o tratamento terá menos desgaste emocional, no que se diz respeito à falta do dinheiro para pagar a passagem do transporte coletivo, onde muitos ficam nervosos e preocupados. O paciente não sabe se estaria no hospital no horário marcado, ou, se estaria no local, para os procedimentos do dia.

A Constituição Federal assegura em seu artigo 6º que: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados...”.

Foi com esse intuito que surgiu a ideia desse projeto, visando à justiça social e qualidade de vida para essas pessoas portadoras da doença e suas famílias. Em muitos casos os pacientes precisam se deslocar por mais de uma vez durante a semana para efetuar seu tratamento, o que se torna dispendioso, principalmente nas famílias que não possuem renda elevada, haja vista que em alguns casos o tratamento significa assumir outras despesas.

Dessa forma a isenção de tarifa de transporte público significa para essas famílias uma economia considerável. Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do que ora se propõe.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2023.

GATURIANO CIGANO
Vereador – PARTIDO VERDE

acs